



ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA DIRENS N° 89/DPE, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o processo de cogitação, ordem de matrícula e rematrícula para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica (CAP) e o Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM).

O **DIRETOR DE ENSINO**, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, do Regulamento da Diretoria de Ensino, aprovado pela Portaria n° 683/GC3, de 16 de maio de 2018, e considerando o que consta da Portaria n° 1.798/GC3, de 07 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras para o processo de cogitação, ordem de matrícula e rematrícula do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica (CAP) e do Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM).

Art. 2º Conceitos relacionados ao processo de cogitação:

I - cogitação é o processo que relaciona os oficiais que poderão ser matriculados no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica (CAP) e no Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM), em determinado período letivo, obedecidas as condições estabelecidas pela Administração;

II - ordem de matrícula é o ato do Diretor de Ensino que determina à organização responsável a matrícula dos oficiais-alunos cogitados e selecionados para os cursos, em obediência às normas em vigor;

III - seleção é o processo a cargo da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), que visa selecionar os oficiais para a realização dos cursos regulamentares de carreira exigidos para promoções (CAP e CEEM); e

IV - capacidade real de atendimento é o número máximo de oficiais-alunos que podem ser matriculados em cada curso, de forma que as Escolas possam cumprir suas missões em função das limitações impostas pelos meios disponíveis.

Art. 3º Compete à Diretoria de Ensino (DIRENS):

I - proceder à cogitação e à ordem de matrícula para o CAP e CEEM, publicando-as em BCA; e

II - analisar e emitir parecer final das solicitações de adiamento, desistência definitiva ou rematrícula, demandadas por interesse do serviço ou por interesse particular, para a realização do CAP e do CEEM, conforme o interesse da Administração.

Art. 4º Compete à Escola de Comando e Estado-Maior (ECEMAR) e à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EAOAR) emitirem orientações e informações aos Comandantes dos oficiais que receberam ordem de matrícula para o CAP e CEEM sobre os respectivos cursos. São

oportunos os dados referentes à natureza, ao período, aos módulos e às fases em que o curso está constituído, além das informações referentes à vinculação administrativa do aluno, ao tempo de estudo recomendado durante a fase EaD e outras julgadas pertinentes.

Art. 5º Compete ao Comando-Geral do Pessoal (COMGEP) definir e informar à DIRENS e à CPO os parâmetros para a faixa de cogitação para o CAP e CCEM.

Art. 6º Compete ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) confeccionar as Portarias dos oficiais que receberam ordem de matrícula para os cursos realizados em instituições de altos estudos da estrutura do Ministério da Defesa ou das Forças Singulares.

Art. 7º Compete à Comissão de Promoções de Oficiais (CPO):

I - encaminhar à DIRENS, a qualquer tempo, alterações advindas de fato novo ou de solução de recursos; e

II - encaminhar à DIRENS os nomes dos oficiais selecionados e dos não selecionados pelo Plenário da CPO para realização dos cursos de carreira exigidos para promoção (CAP e CCEM), de acordo com a Portaria que dispõe sobre as condições peculiares.

Art. 8º Cogitação para o CAP e CCEM:

§ 1º A projeção das turmas para a realização do CAP e do CCEM será estabelecida anualmente no Plano de Pessoal da Aeronáutica (PPAER), mediante Portaria do Comandante da Aeronáutica, conforme as necessidades da Força.

§ 2º As vagas serão estabelecidas anualmente pela DIRENS, atendendo aos requisitos de capacidade real de cada Escola.

§ 3º Os oficiais serão cogitados para o CAP e o CCEM levando-se em conta, prioritariamente, o interesse da Administração.

Art. 9º São condições para a cogitação ao CAP:

I - ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais Aviadores, Intendentes, de Infantaria da Aeronáutica, Médicos, Engenheiros, Farmacêuticos, Dentistas e de Oficiais Especialistas em Aviões, Comunicações, Armamento, Fotografia, Meteorologia, Controle de Tráfego Aéreo e Suprimento, da Ativa; e

II - ter sido selecionado pela CPO.

§ 1º O oficial no posto de Major, incurso no disposto do Art. 48 do Decreto nº 9.049, de 12 de maio de 2017 (REPROA), poderá ser cogitado para realizar o CAP.

§ 2º O oficial não selecionado pela CPO para o CAP, em primeira instância, poderá interpor um único recurso ao Comandante da Aeronáutica, por intermédio da CPO.

§ 3º O oficial não selecionado pela CPO para o CAP, e que não obtiver provimento em seu recurso estará impedido de realizar o referido curso, salvo se demonstrar fato novo considerado, pelo Presidente da CPO, relevante ao processo de seleção e presumivelmente capaz de modificar o julgamento anterior de seu mérito; e

§ 4º O oficial inabilitado para curso de carreira só poderá ser reapreciado em Plenário de 1ª instância da CPO se houver pelo menos um oficial de sua turma de formação -

habilitado pela CPO - que ainda não tenha iniciado o referido curso nem desistido definitivamente de realizá-lo. Caso contrário, a inabilitação torna-se irrevogável.

Art. 10. São condições para a cogitação ao CCEM:

I - ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais Aviadores, Intendentes, de Infantaria da Aeronáutica, Médicos, Engenheiros, Farmacêuticos, Dentistas e de Oficiais Especialistas em Aviões, Comunicações, Armamento, Fotografia, Meteorologia, Controle de Tráfego Aéreo e Suprimento, da Ativa;

II - ter concluído o CAP com aproveitamento;

III - não ter sido reprovado na 3ª e última oportunidade do Exame Preparatório ao Curso de Comando e Estado-Maior (EPCCEM), para os militares que realizaram o referido exame preparatório, ou não ter desistido definitivamente do EPCCEM; e

IV - ter sido selecionado pela CPO.

§ 1º O oficial não selecionado pela CPO para o CCEM, em primeira instância, poderá interpor um único recurso ao Comandante da Aeronáutica, por intermédio da CPO.

§ 2º O oficial não selecionado pela CPO para o CCEM, e que não obtiver provimento em seu recurso estará impedido de realizar o referido curso, salvo se demonstrar fato novo considerado, pelo Presidente da CPO, relevante ao processo de seleção e presumivelmente capaz de modificar o julgamento anterior de seu mérito.

§ 3º O oficial inabilitado para curso de carreira só poderá ser reapreciado em Plenário de 1ª instância da CPO se houver pelo menos um oficial de sua turma de formação - habilitado pela CPO - que ainda não tenha iniciado o referido curso nem desistido definitivamente de realizá-lo. Caso contrário a inabilitação torna-se irrevogável.

Art. 11. Os oficiais que estejam realizando ou que venham a ser indicados para realizar cursos ou missões do interesse do Comando da Aeronáutica, cujo término seja em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de matrícula no CAP ou no CCEM, em princípio, não deverão ser cogitados ou terão suas cogitações canceladas e, em consequência, poderão ter suas matrículas adiadas a critério de autoridade competente.

Parágrafo único. Os oficiais enquadrados no Art. 11. desta Portaria serão cogitados tão logo tenham cessados os motivos que os tornaram impedidos de realizarem o CAP ou o CCEM.

Art. 12. Adiamento do CAP e do CCEM:

I - as solicitações de adiamento para a realização do CAP ou do CCEM, por interesse do serviço ou particular, deverão ser objeto de avaliação nos diferentes níveis da cadeia de comando, considerando as suas consequências administrativas;

II - os adiamentos no interesse do serviço deverão ser solicitados mediante proposta da Organização interessada, via Ofício, por meio da cadeia de comando, ao Diretor de Ensino. Para tanto, o Comandante, Diretor ou Chefe da Organização deverá emitir parecer fundamentado sobre os prejuízos do afastamento do oficial, levando em consideração a data provável de promoção do oficial ao posto subsequente, e a cogitação de sua turma para cargo de comando. Esse procedimento deverá, impreterivelmente, dar entrada na DIRENS até a data prevista no calendário de eventos anexo a esta Portaria;

III - os adiamentos por interesse particular poderão ser solicitados mediante requerimento do interessado, por meio da cadeia de comando, ao Diretor de Ensino, devendo dar entrada na DIRENS, impreterivelmente, até a data prevista no calendário de eventos anexo a esta Portaria;

IV - o oficial poderá ter a sua matrícula adiada uma vez, por interesse particular, e uma vez, por interesse do serviço, para realizar o CAP e o CCEM. O ODGSA, em posse dos requerimentos por interesse particular e solicitações por interesse do serviço, deverá ordená-los por prioridade da necessidade do adiamento, em lista única, conforme Anexo – Prioridade de Adiamento, e, em seguida, encaminhá-los à DIRENS por meio de um documento único, no prazo estabelecido no calendário de eventos do respectivo curso;

V - a prioridade das solicitações de adiamento das OM de assessoria direta e imediata ao CMTAER passa a ser responsabilidade do GABAER;

VI - os requerimentos de adiamento por interesse particular devem ser enviados à DIRENS, por meio de Despacho, tendo em vista a necessidade do parecer do Diretor de Ensino, após estabelecida sua prioridade, conforme o inciso IV, do Art. 12.

VII - os oficiais, cuja prioridade dos adiamentos estabelecida pelo ODS não garantir seu atendimento, ficarão disponíveis para ordem de matrícula pelo critério de antiguidade;

VIII - a DIRENS emitirá no item de ordem de matrícula a lista dos oficiais que irão compor a reserva para eventuais substituições em casos extraordinários;

IX - a lista de reserva será composta por oficiais cogitados de menor hierarquia, que não solicitaram adiamento, ou que solicitaram e a prioridade estabelecida pelo ODS não garantiu seu atendimento;

X - os militares presentes na lista de reserva ficarão disponíveis para serem convocados, até o início do curso;

XI - serão substituídos os oficiais que estiverem com ordem de matrícula para o CAP e CCEM, e forem selecionados para realizar curso no exterior;

XII - somente após as substituições do inciso VII, do Art. 12, os ODS poderão propor substituição na ordem de matrícula, sugerindo o oficial substituto do respectivo ODS, presente em lista de reserva, para reacompletamento da vaga;

XIII - a substituição de oficial designado pelo CMTAER para ocupar cargo de Comando, Chefia ou Direção de OM não será tratada como solicitação de adiamento;

XIV - a DIRENS emitirá um aviso no item de cogitação, caso haja oficiais remanescentes de turmas na última oportunidade de realizar o curso, conforme condição peculiar prevista na Portaria que dispõe sobre as condições peculiares;

XV - poderão ser concedidos, excetuando-se ao oficial na condição de agregado, adiamentos por necessidade de saúde própria ou de dependente, com parecer emitido por Junta de Saúde da Aeronáutica. Os requerimentos desta natureza deverão dar entrada na DIRENS, via cadeia de comando, impreterivelmente, até a data prevista no calendário de eventos anexo a esta Portaria;

XVI - o oficial-aluno desligado do CAP ou do CCEM, com direito à rematrícula, não poderá solicitar adiamento para o curso ao qual tenha sido cogitado novamente;

XVII - serão indeferidas as solicitações de adiamento que venham a prejudicar ou prorrogar a promoção do oficial; e

XVIII - as solicitações de adiamento não deverão prejudicar o planejamento do fluxo de carreira dos oficiais.

Art. 13. Desistência Definitiva do CAP e do CCEM:

I - o oficial cogitado poderá requerer, por meio da cadeia de comando, sua desistência definitiva do respectivo curso ao Diretor de Ensino, até a publicação da matrícula; e

II - o oficial que requerer a desistência definitiva ficará impedido, definitivamente, de realizar o respectivo curso de carreira.

Parágrafo único. As solicitações de desligamento a pedido, após efetivada a matrícula no curso, devem ser requeridas ao comandante da respectiva Escola.

Art. 14. A ordem de matrícula para o CAP e o CCEM será expedida pela DIRENS, publicando-a em BCA.

Parágrafo único. A ordem de matrícula de militares pertencentes às Forças Singulares ou às Forças Armadas de Nações Amigas será concedida em conformidade com as normas estabelecidas pelo Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).

Art. 15. Rematrícula para o CAP e CCEM:

I - a solicitação de rematrícula, para qualquer caso, dar-se-á mediante requerimento do oficial interessado, dirigido ao Diretor de Ensino, por meio da cadeia de comando, devendo dar entrada na DIRENS até 30 (trinta) dias antes da data da ordem de matrícula para o curso seguinte ao de seu desligamento;

II - será assegurada a rematrícula, uma única vez, desde que atendidas às condições para cogitação e matrícula estabelecidas nesta portaria, ao oficial desligado nos seguintes casos:

a) por motivo de saúde, de acordo com parecer emitido por Junta de Saúde da Aeronáutica;

b) por motivo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, em consonância com as normas em vigor;

c) por passar à situação de agregado, em atendimento aos incisos XII, e XIII do Art. 82 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares;

d) por passar à situação de agregado, em atendimento ao inciso XIV do Art. 82 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares; e

e) por motivo de licença maternidade, paternidade e adoção.

III - o oficial rematriculado deverá cumprir integralmente as atividades e os critérios estabelecidos no Plano de Avaliação (PAVL) em vigor;

IV - não poderá ser rematriculado no CAP e no CCEM o oficial-aluno desligado por motivos relacionados à disciplina ou por condenação criminal, ou ainda no interesse da Administração, em atendimento aos incisos X e XI do Art. 82 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares;

V - o desligamento a pedido do oficial-aluno, por meio de requerimento ao Comandante da ECEMAR ou da EAOAR, será considerado como desistência definitiva do curso; e

VI - o oficial-aluno desligado de um dos módulos do CCEM ou CAP ou em curso equivalente no Brasil ou no exterior, por insuficiência de aproveitamento ou por falta de frequência às atividades escolares, conforme estabelecidos no PAVL em vigor, não poderá ser rematriculado no respectivo curso nem realizar curso equivalente em instituição de altos estudos integrante da estrutura do Ministério da Defesa ou em instituição de equivalência no exterior.

§ 1º O oficial que receber parecer favorável do Diretor de Ensino para a matrícula deverá constar de novo processo de cogitação e receber ordem de matrícula para a realização do curso.

§ 2º Caso o desligamento ocorra após aprovação nos módulos a distância, o oficial-aluno receberá a ordem de matrícula para ingressar nos módulos subsequentes, conforme o caso específico.

Art. 16. Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor de Ensino.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD
Diretor de Ensino da Aeronáutica

Anexo – Calendário de Eventos do CCEM-A

Nº	PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL	* PRAZO	ANO
1	Informar à CPO as turmas de oficiais que serão cogitados para o CCEM-A	DIRENS	Até 30 mar.	A-2
2	Encaminhar à DIRENS a relação dos oficiais selecionados	CPO	Até 30 mar.	A-1
3	Informar à DIRENS a capacidade máxima de alunos que poderão ser matriculados no curso	ECEMAR	Até 30 mar.	A-1
4	Proceder à cogitação para o CCEM-A	DIRENS	Até 30 abr.	A-1
5	Encaminhar para a DIRENS, via cadeia de comando, as solicitações e/ou requerimentos de adiamento do curso	CMT (Interesse do serviço) Of cogitado (Interesse particular)	Até 15 jun. (Prazo de entrada do processo na DIRENS)	A-1
6	Consultar a CPO quanto à existência de fato novo, após cogitação	DIRENS	Até 30 jun.	A-1
7	Proceder à ordem de matrícula	DIRENS	Até 30 jul.	A-1
8	Efetivar a matrícula	UNIFA	A ser definido	A
9	Início do CBCEM	ECEMAR	Conforme TCA 37-14	A
10	Início do CACEM	ECEMAR	Conforme TCA 37-14	A+1
11	Término do Curso	ECEMAR	Conforme TCA 37-14	A+1

* Caso a data do evento ocorra em dia não útil, deverá ser considerado o primeiro dia útil posterior à data prevista neste calendário.

“A+1” - Ano de início do CACEM. “A” - Ano de início do CBCEM.

“A-1” - Ano anterior ao de início do curso.

Anexo – Calendário de Eventos do CCEM-ES

Nº	PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL	* PRAZO	ANO
1	Informar à CPO as turmas de oficiais que serão cogitados para o CCEM - ES	DIRENS	Até 30 mar.	A-2
2	Encaminhar à DIRENS a relação dos oficiais selecionados	CPO	Até 30 set.	A-1
3	Informar à DIRENS a capacidade máxima de alunos que poderão ser matriculados no curso	ECEMAR	Até 30 jul.	A-1
4	Proceder à cogitação para o CCEM - ES	DIRENS	Até 30 jun.	A-1
5	Encaminhar para a DIRENS, via cadeia de comando, as solicitações e/ou requerimentos de adiamento do curso	CMT (Interesse do serviço) Of cogitado (Interesse particular)	Até 15 ago. (Prazo de entrada do processo no DIRENS)	A-1
6	Consultar a CPO quanto à existência de fato novo, após cogitação	DIRENS	Até 28 ago.	A-1
7	Proceder à ordem de matrícula	DIRENS	Até 30 set.	A-1
8	Efetivar a matrícula	UNIFA	A ser definido	A
9	Início do CBCEM	ECEMAR	Conforme TCA 37-14	A
10	Início do CACEM	ECEMAR	Conforme TCA 37-14	A+1
11	Término do Curso	ECEMAR	Conforme TCA 37-14	A+1

* Caso a data do evento ocorra em dia não útil, deverá ser considerado o primeiro dia útil posterior à data prevista neste calendário.

“A+1” - Ano de início do CACEM. “A” - Ano de início do CBCEM.

“A-1” - Ano anterior ao de início do Curso.

Anexo – Calendário de Eventos do CAP (1º Curso do Ano “1/A”)

Nº	PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL	* PRAZO	ANO
1	Informar a CPO as turmas de oficiais que serão cogitados para o CAP	DIRENS	Até 30 mar.	A-2
2	Encaminhar à DIRENS a relação dos oficiais selecionados	CPO	Até 30 mar.	A-1
3	Informar à DIRENS e à UNIFA a capacidade máxima de alunos que poderão ser matriculados no curso	EAOAR	Até 30 jul.	A-1
4	Proceder à cogitação para o CAP	DIRENS	Até 31 ago.	A-1
5	Encaminhar para a DIRENS, via cadeia de comando, as solicitações e/ou requerimentos de adiamento do curso	CMT (Interesse do serviço) Of cogitado (Interesse particular)	Até 15 out. (Prazo de entrada do processo no DIRENS)	A-1
6	Consultar a CPO quanto à existência de fato novo, após cogitação	DIRENS	Até 30 out.	A-1
7	Proceder à ordem de matrícula	DIRENS	Até 30 nov.	A-1
8	Efetivar a matrícula	UNIFA	A ser definido	A
9	Início do curso	ECEMAR	Conforme TCA 37-14	A
10	Término do Curso	ECEMAR	Conforme TCA 37-14	A+1

* Caso a data do evento ocorra em dia não útil, deverá ser considerado o primeiro dia útil posterior à data prevista nesse calendário.

“A+1” - Ano de início da fase presencial e término do curso. “A” - Ano do início do CAP (fase EAD).

“A-1” - Ano anterior ao curso.

Anexo – Calendário de Eventos do CAP (2º Curso do Ano “2/A”)

Nº	PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL	* PRAZO	ANO
1	Informar a CPO as turmas de oficiais que serão cogitados para o CAP	DIRENS	Até 30 mar.	A-2
2	Encaminhar à DIRENS a relação dos oficiais selecionados	CPO	Até 30 mar.	A-1
3	Informar à DIRENS e à UNIFA a capacidade máxima de alunos que poderão ser matriculados no curso	EAOAR	Até 30 jan.	A-1
4	Proceder à cogitação para o CAP	DIRENS	Até 28 fev.	A
5	Encaminhar para a DIRENS, via cadeia de comando, as solicitações e/ou requerimentos de adiamento do curso	CMT (Interesse do serviço) Oficial cogitado (Interesse particular)	Até 15 abr. (Prazo de entrada do processo no DIRENS)	A
6	Consultar a CPO quanto à existência de fato novo, após cogitação	DIRENS	Até 30 abr.	A
7	Proceder à ordem de matrícula	DIRENS	Até 30 maio	A
8	Efetivar a matrícula	UNIFA	A ser definido	A
9	Início do curso	ECEMAR	Conforme TCA 37-14	A
10	Término do Curso	ECEMAR	Conforme TCA 37-14	A+1

* Caso a data do evento ocorra em dia não útil, deverá ser considerado o primeiro dia útil posterior a data prevista nesse calendário.

“A+1” - Ano de início da fase presencial e término do curso. “A” - Ano do início do CAP (fase EAD).

“A-1” - Ano anterior ao curso.

Anexo - Capacidade Real de Atendimento

O delineamento básico da capacidade de receber alunos e operar de forma a cumprir a missão das Escolas considera os fatores de capacidade de alojamento, capacidade física dos “mini-auditórios”, capacidade útil do auditório principal, disponibilidade de tempos de aulas dentro do período letivo, a relação entre quantidade de alunos e Orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso e, especificamente, no caso do CAP da EAOAR a relação entre a quantidade de alunos, Instrutores e Orientadores de Trabalho de Grupo nos Módulos I e II (EaD) e no Módulo III (presencial) cujos limites definem a CAPACIDADE REAL para cada período letivo. A estrutura predial das Escolas e a organização dos PUD são dimensionados para valores ideais de 100 alunos por turma, com 12 a 14 instrutores no efetivo, além do Comandante, do coordenador acadêmico e dos professores. Essas estruturas permitem adaptações dependendo de cada período letivo e caso específico, as quais são aproximadas conforme a tabela a seguir:

Nº DE ALUNOS	STATUS	GRUPOS DE ALUNOS	OBSERVAÇÕES
63 ou menos	Não recomendado	7 ou menos	Mesmo reduzindo o número de grupos e realocando tempos previstos, começam a ocorrer sobras de tempo que poderiam levar à percepção que a turma em curso tenha mais facilidades e tempos de preparação para as avaliações que as turmas anteriores.
64 a 80	Capacidade de operação "com adaptações"	Até 9	<ul style="list-style-type: none"> - Tempos de aula não utilizados nas dinâmicas de grupo são alocados para outras atividades. - Alguns alunos realizam mais de um papel nos exercícios e dinâmicas, ou essas atividades são reduzidas.
81 a 108	Capacidade de operação "normal"	8 a 10	- Há papéis disponíveis para cada aluno em todos os exercícios.
109 A 120	Capacidade de operação "com cautela"	Até 10	Instrutores são demandados a terem cuidados adicionais e ampliação de sua interferência direta, para não se extrapolar os tempos alocados para as dinâmicas e os exercícios.
Eventuais quantidades acima de 120 alunos	OBSERVAÇÕES: <ul style="list-style-type: none"> - Recomenda-se um número máximo de 120 alunos (incluindo os alunos estrangeiros - ONA). - Caso ocorra excedentes, recomenda-se alocação de instrutores adicionais. - No caso do CAP, caso haja mais de 120 alunos no Módulo III (presencial) recomenda-se, pelo menos, a dotação de 12 instrutores orgânicos, excetuando-se o comandante e o coordenador acadêmico. Além disso, é necessária a dotação de outros 12 instrutores orgânicos para a Tutoria do Módulo II do CAP (Fase EAD) destinados à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), cuja previsão é de 180 alunos. Isso evitaria a sobreposição de envolvimento dos instrutores com atividades de tutoria e docência presencial. Dessa forma, requer-se, idealizadamente, um total de 24 instrutores orgânicos, excetuando-se o comandante e o coordenador acadêmico. 		

Anexo – Prioridade de Adiamento

COMANDO DA AERONÁUTICA FORÇA AÉREA BRASILEIRA NOME DO ODGSA					DOM DO ODGSA
SOLICITAÇÃO DE ADIAMENTO					
PRIORIDADE	POSTO/QUADRO/ NOME	OM	SERVIÇO / PARTICULAR	JUSTIFICATIVA	
1	MAJ QOAV FULANO DE TAL	GAP- BR	SERVIÇO	O OFICIAL ESTÁ ENVOLVIDO NO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO CENTRAL DE ALIMENTOS	
2	MAJ QOAV FULANO DE TAL	DIRAD	PARTICULAR	O OFICIAL ESTÁ COM PROBLEMAS DE NATUREZA FAMILIAR	
3	MAJ QOINT FULANO DE TAL	GAP- RF	SERVIÇO	O OFICIAL É GERENTE DE CUSTOS DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO KC 390	
4	MAJ QOINT FULANO DE TAL	DIREF	SERVIÇO	O OFICIAL É VICE-CHEFE, TAMBÉM ACUMULA CARGO DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO E TESOURARIA	
5	MAJ QOINT FULANO DE TAL	PAAF	PARTICULAR	O OFICIAL ESTÁ COM PROBLEMAS DE NATUREZA FAMILIAR	
6	MAJ QOAV FULANO DE TAL	DIRAD	PARTICULAR	O OFICIAL ESTÁ COM PROBLEMAS DE NATUREZA FAMILIAR	
7	MAJ QOINT FULANO DE TAL	GAP- CO	SERVIÇO	O OFICIAL É GERENTE DE CUSTOS DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO KC 390	
8	MAJ QOINT FULANO DE TAL	DIREF	SERVIÇO	O OFICIAL É VICE-CHEFE, TAMBÉM ACUMULA CARGO DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO E TESOURARIA	

Nome do arquivo: 4ª-Feira__PORTARIA DIRENS Nº 89-DPE de 22-04-
2020__BCA nº 072 de 29-04-2020__pag__5073
Diretório: I:\01=LEGIS-DIVERSOS
Modelo: C:\Users\Badu\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: vitorianovssmj
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 29/04/2020 18:26:00
Número de alterações:2
Última gravação: 29/04/2020 18:26:00
Salvo por: Badu
Tempo total de edição: 6 Minutos
Última impressão: 29/04/2020 18:26:00
Como a última impressão
Número de páginas: 6
Número de palavras: 2.359 (aprox.)
Número de caracteres: 12.740 (aprox.)